



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º ..... de .....  
n.º 010057 de 2000  
Noemia M.S. Marques  
Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866

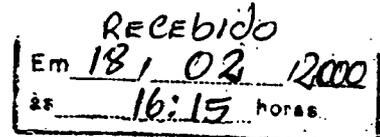
São Paulo, 18 de fevereiro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

012700

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que retifica dispositivo da Lei n.º 9.578, de 6 de janeiro de 1983.

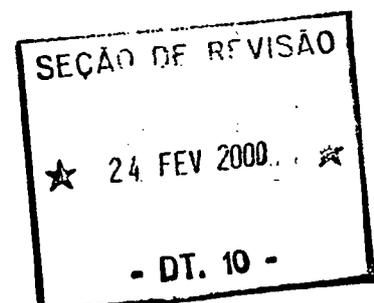
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA  
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos, duas vias da planta n.º A-7484/1, cópias xerográficas de fls. 2, 3, 8vº, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 38 e 39 do processo n.º 1996-0.087.043-8, fls. 183vº, 268, 269, 271, 275, 276, 294, 298, 298vº, 299 e 299vº do processo n.º 1981-0.003.784-1 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/rmn  
Of-9758.doc



**LIDO HOJE**  
AS COMISSÕES DE: 24 FEV 2000  
*Cardeiro, P. S. e Traballha*  
*Finanças e Planejamento*  
PRESIDENTE

Retifica dispositivo da Lei n.º  
9.578, de 6 de janeiro de  
1983.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
À SANÇÃO  
18 DEZ 2008  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
16 DEZ 2008  
PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 9.578,  
de 6 de janeiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

"Art. 2º - A área referida no artigo  
anterior, configurada na planta anexa  
n.º A-7484/1, do arquivo do  
Departamento Patrimonial, rubricada  
pelo Presidente da Câmara e pelo

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 24 FEV 2000 ★  
1800  
- DT. 10 -

*[Handwritten signature]*

Folha n.º 03 do proc.  
 n.º 01.0057 de 2000  
*Noemia M. S. Marques*  
**Assistente Técnico de Direção I**  
**Registro 10.866**

Prefeito como parte integrante desta Lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-13-2-1, de formato irregular, com cerca de 1.460,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a viela de acesso: pela frente, linha curva 1-2-13, medindo mais ou menos 105,50 metros, confrontando em toda sua extensão com a viela de acesso, segundo seu alinhamento, assim parcelada: trecho 1-2, linha curva, medindo mais ou menos 18,00 metros, e trecho 2-13, linha curva, medindo mais ou menos 87,50 metros; pelos fundos, linha curva 13-1, medindo mais ou menos 68,00 metros, confrontando com a Rua Aberta (variante da Rua Mesquita), segundo seu alinhamento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAV/rmn  
 9578.doc

**SEÇÃO DE REVISÃO**  
 14/03/2001

*Chf*